

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 012.253/2000-8</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Banco do Nordeste do Brasil S.A.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R033 - (Peças 556 e 557)  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 3.249/2011-Plenário - (Peça 129, p. 27-30).</p>	
<p><b>NOME DO RECORRENTE</b> Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho</p>	<p><b>PROCURAÇÃO</b> Peça 558</p>	<p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.4, 9.5, 9.9 e 9.11.</p>

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.249/2011-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho	17/04/2014 - MA (585)	25/04/2014 - CE	<b>Sim</b>

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, o prazo para interposição do presente apelo passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando do § 7º, do artigo 287, do Regimento Interno/TCU, o que torna o presente recurso tempestivo.

Registre-se que o ofício notificatório (Ofício 662/2014-TCU/SECEx-CE), contido à peça 507, foi enviado ao endereço do responsável, pois este apenas constituiu advogado em momento posterior, conforme se observa da procuração constante da peça 558.

Impende esclarecer, também, que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 22/4/2014.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.249/2011-Plenário?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.9 e 9.11 do Acórdão 3.249/2011-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades** cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D4/SERUR, em 07/11/2014.	<b>Luiz Humberto Da Silva</b> <b>AUFC - Mat. 5069-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------